



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFICIO Nº 151/2024

Baião-PÁ, 30 de setembro de 2024

ILMº Srº  
ELIVALDO BRAGA GONÇALVES  
M/D Presidente da Câmara M. de Baião

Senhor Presidente,

Com os habituais cumprimentos, com respeito venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá Outras Providências.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores, reiteramos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200

Assinado de forma digital por  
LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
Dados: 2024.09.30 03:16:31 -03'00'

Lourival Menezes Filho  
Prefeito Municipal

Recibado: 30/09/2024



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

# PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Nº \_\_\_\_\_/2024

# 2025



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

Baião, 30 de setembro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Baião

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baião, para o exercício financeiro de 2025, no valor global de **R\$ 223.507.801,06** (Duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sete mil oitocentos e hum reais e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes, outras receitas correntes e transferências de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes anexas a esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

**I - RECEITA DO TESOURO**

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>197.569.990,47</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$	8.410.939,15
1.2 - Contribuições	R\$	10.573.729,67
1.3- Receita Patrimonial	R\$	1.578.998,92
1.4 - Receita de Serviços	R\$	59.288,48
1.5- Transferências Correntes	R\$	175.126.672,28
1.6- Outras Receitas Correntes	R\$	2.758.527,75
<b>2- RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.937.810,59</b>
2.1 – Alienações de Bens	R\$	150.000,00
2.2 - Transferência de Capital	R\$	25.787.810,59
<b>3 - RECEITA INTRAORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>11.640.965,08</b>
3.1 - Receita de Contribuição Patronal Servidor	R\$	11.640.965,08
<b>II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		
Retificadoras do FUNDEB	-R\$	12.579.130,86
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>223.507.801,06</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 223.507.801,06** (Duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sete mil oitocentos e hum reais e seis centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 157.449.504,77** (Cento e cinquenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos);

II - no Orçamento da Seguridade em **R\$ 66.058.296,29** (Sessenta e seis Milhões cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove Centavos).

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, **apresentando o seguinte desdobramento:**

**I - RECURSOS DO TESOURO**

1 - Despesas Correntes	R\$	184.012.191,20
2 - Despesas de Capital	R\$	38.495.609,86
3 - Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>223.507.801,06</b>

**II – RECURSOS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	4.201.485,24
GABINETE DO PREFEITO	R\$	8.091.571,16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.021.589,19
SECRETARIA EXEC. DE PLAN, GESTÃO E PROJ. ESTRAT.	R\$	519.338,87
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	R\$	9.140.836,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. DA JUVENTUDE	R\$	3.978.356,66
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA	R\$	14.994.299,84
SECRETARIA EXEC. DE DESEN. URBANO E HABITAÇÃO	R\$	4.460.731,48
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR	R\$	4.170.743,73
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL	R\$	3.121.302,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	26.996.054,65
FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$	71.298.576,52
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.075.745,36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	38.548.433,73
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES.	R\$	207.033,91
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	864.149,24
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	490.469,21
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BAIÃO	R\$	24.277.083,29
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$	100.000,00
<b>DESPESA DAS UNIDADES</b>	<b>R\$</b>	<b>223.507.801,06</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

**Art. 6º** - Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Especiais, das Autarquias Municipais e do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração direta por força desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

– Abrir créditos suplementares até o limite de correspondente a oitenta por cento do total das despesa geral fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades definidas no art. 43, parágrafo 1º, I II, III, IV e parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e dar-se-ão por meio de ato do chefe do poder executivo.

– Proceder remanejamento total ou parcial de dotação entre as unidades orçamentárias, da administração pública municipal.

– Abrir quando necessário novos elementos e sub elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como as alterações que tiveram na receita e despesa desta Lei, que sejam consideradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, da programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 9º** - Fica o poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros quando das metas da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 30 de setembro de 2024.

**LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200**

Assinado de forma digital por LOURIVAL  
MENEZES FILHO:42579040200  
Dados: 2024.09.30 02:57:34 -03'00'

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
Prefeito Municipal de Baião